

RESOLVE:

Convocar para atuar no GRUPO DE TRABALHO da CENTRAL DE AUDIÊNCIAS DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO, no âmbito da COORDENADORIA GERAL DO SISTEMA DE RESOLUÇÃO CONSENSUAL DE CONFLITOS a suplente **RUTH VIRGINIA LEITE NUNES DUQUE**, matrícula 177.561-8, a partir de 02/02/2017.

Recife, 13 de fevereiro de 2017.

DES. LEOPOLDO DE ARRUDA RAPOSO
PRESIDENTE

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

ATO Nº 151/2017-SEJU, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2017

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES:

RESOLVE:

I – Retificar, parcialmente, o Ato nº 110/2017-SEJU de 06/02/2017, publicado no DJe de 07/02/2017, Art. 2º, inciso II, em relação ao Exmo. Sr. Juiz **Augusto Napoleão Sampaio Angelim**, para onde se lê: ficando, excepcionalmente, dispensado de exercer a jurisdição na unidade judiciária da qual é titular (Nazaré da Mata), no período de 07/02/17 até 06/06/17, leia-se: sem prejuízo de exercer sua jurisdição na unidade judiciária da qual é titular (Nazaré da Mata), no período de 07/02/17 até 06/06/17;

II - Publique-se.

DES. LEOPOLDO DE ARRUDA RAPOSO
PRESIDENTE

ATO Nº 152/2017, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2017.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º O artigo 2º, inciso I, do Ato nº 151/2014, de 20 de fevereiro de 2014, publicado em 21/02/2014, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 2º

I – 7 (sete) magistrados, designados pela Presidência do Tribunal de Justiça;”

Art. 2º O Anexo Único do Ato nº 151/2014, de 20 de fevereiro de 2014, passa a vigorar na forma do Anexo Único deste Ato.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Recife, 20 de fevereiro de 2017.

Desembargador Leopoldo de Arruda Raposo

Presidente

ANEXO ÚNICO

Ana Carolina Fernandes Paiva	Juíza de Direito de 2ª Entrância
Ana Luiza Wanderley de Mesquita Saraiva Câmara	Juíza de Direito Substituta de 3ª Entrância
Catarina Vila Nova Alves de Lima	Juíza de Direito de 2ª Entrância
Fábio Eugênio Oliveira Lima	Desembargador
José Alberto de Barros Freitas Filho	Juíza de Direito Substituta de 3ª Entrância
Mariana Vargas Cunha de Oliveira Lima	Juíza de Direito Substituta de 3ª Entrância
Sílvio Neves Baptista Filho	Desembargador

ATO Nº 153/2017, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2017.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO que, na conformidade da regra ínsita no art. 37, caput, da Constituição Federal, a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios deve se nortear pelo princípio da eficiência, dentre outros;

CONSIDERANDO demanda apresentada pelo Comitê Gestor do Pacto pela Vida ao representante do Poder Judiciário, acerca da necessidade de se promover a inumação de cadáveres de indigentes que ocupam os sistemas de congelamento e resfriamento de corpos do Instituto de Medicina Legal do Estado, rogando urgência na medida;

CONSIDERANDO que as lavraturas dos registros dos óbitos e as inumações de cadáveres de pessoas não identificadas, após decorridos 15 (quinze) dias dos falecimentos, são considerados corpos de indigentes e dependem de autorização judicial, ouvido o Ministério Público, nos termos do art. 78, c/com o art. 50 da Lei nº 6.015/73, regulado pelo art. 722, parágrafo único do Provimento nº 20 de 20.11.2009 da Corregedoria Geral de Justiça de Pernambuco;

CONSIDERANDO que rapidamente se acumulam no Instituto de Medicina Legal-IML os cadáveres de indigentes que pendem de autorização judicial para os sepultamentos, gerando demanda excessiva a sobrecarregar a capacidade de congelamento e resfriamento dos corpos, podendo comprometer a saúde pública;

CONSIDERANDO a excepcionalidade da situação, tem-se como imperiosa a necessidade de urgente providência do Tribunal de Justiça, centralizando as autorizações judiciais de lavratura dos óbitos e sepultamento dos corpos dos indigentes, e, para dar efetividade à medida, respeitada a competência originária do Juízo de Família;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o Doutor CLICÉRIO BEZERRA E SILVA, Juiz de Direito titular da Primeira Vara de Família e Registro Civil da Comarca do Recife, mat. nº 168.518-0, para, em caráter excepcional e pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, no âmbito de todo o Estado, analisar e decidir os pedidos formulados pelo Instituto de Medicina Legal de Pernambuco-IML, de autorização de lavratura de óbitos e sepultamentos de cadáveres de pessoas desconhecidas, tidas como indigentes, ouvindo previamente o Ministério Público.

Art. 2º Os pedidos formulados pelo IML, de que trata o artigo anterior, deverão estar devidamente instruídos com os laudos necroscópicos e das individuais dactiloscópicas, além dos demais documentos e informações necessárias para os assentos dos óbitos pelos Cartórios do Registro Civil das Pessoas Naturais do Estado de Pernambuco, da jurisdição do local onde foi encontrado o corpo ou da Unidade de Saúde que atestou o falecimento.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Recife, 20 de fevereiro de 2017.